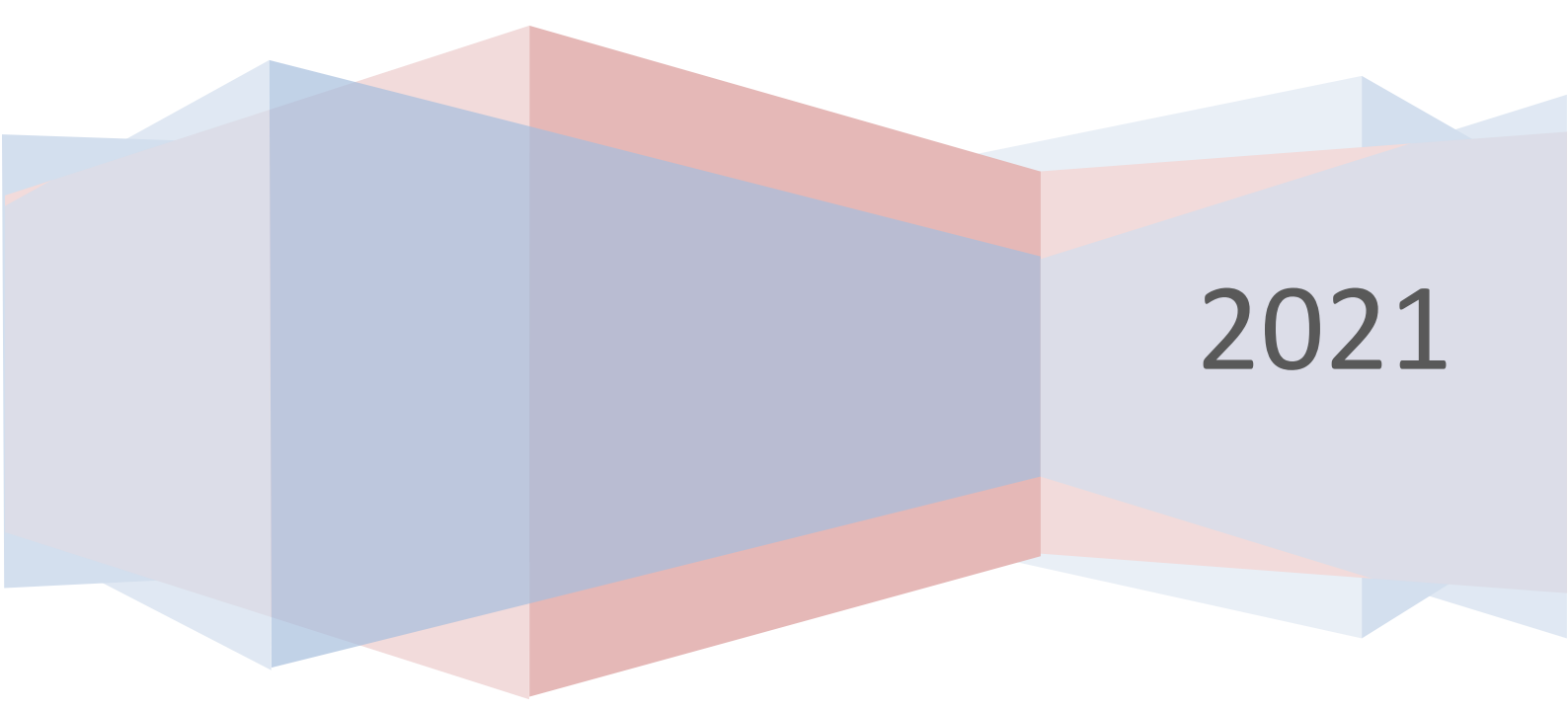


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Manual Técnico de Orçamento

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



2021

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON

Subsecretária de Estado de Orçamento

ADRIANO FROSSARD RASSELLI

Gerente Geral de Gestão Orçamentária

FELIPE CUNHA SALLES

Gerente Geral de Monitoramento e Avaliação

MARIANA MACHADO BARRETO FONTÃO

Gerente Geral de Programação Orçamentária

MARINA MIRANDA MARQUES

Gerente Geral de Execução e Controle Orçamentário

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO – SUBEO

AV. GOVERNADOR BLEY, Nº 236, 4º ANDAR

CENTRO – VITÓRIA- ES, CEP: 29010-150

TEL: (27) 36364313 – FAX: (27) 36364315

www.planejamento.es.gov.br

<https://sigefes.sefaz.es.gov.br/Siplag4/>

ELABORAÇÃO:

Adriano Frossard Rasseli

Elizabeth Amaral da Silva

Felipe Cunha Salles

Franceline Ludtke Sales

Haminy Severo Scarpatti Surlo

Josiane Tonacio Andrade Lascola

Luciano Caires Ferreira

Mariana Machado Barreto Fontão

Marina Miranda Marques

Sandra Mara Magevski

Sérgio Luís Silverol

REVISÃO, APOIO E COLABORAÇÃO:

A elaboração deste manual contou com a revisão, apoio e colaboração da Subsecretária de Orçamento e Técnicos da Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo.

APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento 2021 do Governo do Estado do Espírito Santo contempla a base conceitual, os princípios orçamentários e as orientações gerais para elaboração da proposta orçamentária estadual, servindo como importante instrumento de apoio à condução dos procedimentos orçamentários no Governo.

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por meio da Subsecretaria de Orçamento, é a responsável pela consolidação do orçamento estadual e pela coordenação de seu processo de elaboração, que conta com a participação efetiva dos responsáveis por unidades orçamentárias, unidades setoriais e órgãos equivalentes.

A concepção do Orçamento é parte de um ciclo de planejamento governamental, que se inicia com o Plano Estratégico de Longo Prazo, passa pela construção do Plano Plurianual e realiza-se, ano a ano, com a execução dos orçamentos.

A elaboração da proposta orçamentária, envolve todos os órgãos da administração estadual, tem como referência a melhoria permanente da gestão e o zelo na administração dos recursos públicos e por objetivos centrais a otimização da aplicação dos recursos públicos e o máximo alcance de resultados junto à sociedade, com consistente estímulo à participação dessa nas audiências públicas e no orçamento online.

Como um sistema equilibrado de receitas e despesas, o Orçamento respeita, desde sua concepção, os montantes de recursos que estarão disponíveis em cada área. Essas estabelecerão os produtos e as metas que serão entregues à sociedade por meio da execução das ações programadas no orçamento do Estado. Para uma boa gestão orçamentária, é fundamental conciliar as intenções do que se pretende realizar com as prioridades de cada área e, principalmente, com as limitações das fontes de financiamento.

Nesse contexto, e visando aprimorar continuamente o processo orçamentário estadual, apresenta-se este documento, elaborado a partir de pesquisas junto à literatura especializada, em especial, ao MTO – Manual Técnico de Orçamento 2021, da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), e ao MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Para potencializar a valiosa contribuição de todos os órgãos envolvidos na elaboração dos orçamentos do Estado, a Subsecretaria de Orçamento está apta a prestar quaisquer esclarecimentos ou orientações que as unidades setoriais e órgãos equivalentes venham a necessitar durante a execução das atividades inerentes a esse processo.

Sugestões, dúvidas ou esclarecimentos adicionais, sobre conteúdo do manual, devem ser encaminhados a **SUBEO** pelo telefone (27) 3636.4313 ou pelo e-mail: subeo-sep@sep.es.gov.br.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
1.1.1. CONSTITUIÇÕES	7
1.1.2. LEIS	7
1.1.3. DECRETOS	8
1.1.4. PORTARIAS.....	9
1.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	10
1.2.1. PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE.....	10
1.2.2. UNIVERSALIDADE	10
1.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE.....	10
1.2.4. EXCLUSIVIDADE	10
1.2.5. ORÇAMENTO BRUTO.....	10
1.2.6. LEGALIDADE	10
1.2.7. PUBLICIDADE	11
1.2.8. TRANSPARÊNCIA	11
1.2.9. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	12
1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....	13
2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
2.1. PRAZOS	14
2.2. ETAPAS DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
2.2.1. ETAPA 1: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS	17
2.2.2. ETAPA 2: INVENTÁRIO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS POs	Erro! Indicador não definido.
2.2.3. ETAPA 3: PREPARAÇÃO DAS TABELAS ORÇAMENTÁRIAS	18
2.2.4. ETAPA 4: ESTIMATIVA DA RECEITA PRÓPRIA, CONVÊNIOS E OUTRAS VINCULADAS	Erro! Indicador não definido.
2.2.5. ETAPA 5: PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS	18
2.2.6. ETAPA 6: DEFINIÇÃO DE VALORES PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS	Erro! Indicador não definido.
2.2.7. ETAPA 7: DEFINIÇÃO DE VALORES PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	Erro! Indicador não definido.
2.2.8. ETAPA 8: ESTUDOS E ENTREGA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS POR ÓRGÃO (“TETOS”)	18
2.2.9. ETAPA 9: ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS.....	19
2.2.10. ETAPA 10: DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS NO SIGEFES	19
2.2.11. ETAPA 11: ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS	19
2.2.12. ETAPA 12: ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI.....	19
2.2.13. ETAPA 13: ENVIO DO PLOA A ALES	19
2.2.14. ETAPA 14: PROCESSO LEGISLATIVO E SANÇÃO DA LOA.....	19
2.3. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA COM DESCENTRALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
3. Execução Orçamentária	20
3.1. Fluxo da Execução Orçamentária	20

3.2.	Empenho	20
3.3.	Liquidação	21
3.4.	Pagamento	21
3.5.	Alterações Orçamentárias	22
3.5.1.	Crédito Adicionais	22
3.5.1.	Alterações de QDD	23
3.5.1.	Alterações de RI	24
3.5.2.	Descentralização	24
4.	RECEITA PÚBLICA.....	24
4.1.	INTRODUÇÃO	24
4.2.	NATUREZA DA RECEITA	26
4.2.1.	CATEGORIA ECONÔMICA	26
4.2.2.	ORIGEM	27
4.2.3.	ESPÉCIE	29
4.2.4.	RUBRICA	29
4.2.5.	ALÍNEA.....	29
4.2.6.	SUBALÍNEA	29
4.3.	CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	30
4.4.	IDENTIFICADOR DE USO E FONTES DE RECURSOS	31
4.4.1.	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO)	31
4.4.2.	FONTE.....	32
5.	DESPESA PÚBLICA.....	40
5.1.	CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA	41
5.2.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	42
5.3.	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	43
5.4.	ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	45
5.5.	PLANO ORÇAMENTÁRIO (PO).....	48
5.5.1.	CONCEITO.....	48
5.5.2.	ATRIBUTOS DOS POs	48
5.5.3.	SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PO	49
5.6.	CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA	50
5.7.	REGIONALIZAÇÃO	52
5.8.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA	53
5.8.1.	ESTRUTURA DA NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA	53
5.8.2.	CATEGORIA ECONÔMICA	54
5.8.3.	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	54
5.8.4.	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	55

5.8.5.	ELEMENTO DE DESPESA	60
5.8.6.	DESDOBRAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA (SUBELEMENTO/ITEM PATRIMONIAL)	72
5.9.	CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	72
6.	PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	76
7.	ANEXOS.....	77
7.1.	ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	77
7.2.	ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	81
7.3.	ANEXO III – REGIONALIZAÇÃO	84
7.4.	ANEXO IV – TABELA MUNÍCIPIOS.....	85

1. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal é a norma à qual todas as leis, decretos, portarias, e demais dispositivos infraconstitucionais devem sujeitar-se, razão pela qual as disposições constitucionais que tratam da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169) situam-se no topo da pirâmide que integra o Sistema Tributário Nacional. Por conseguinte, nenhuma norma, sob pena de inconstitucionalidade, poderá afrontar o texto constitucional.

A elaboração, a execução e o controle orçamentário e financeiro estão sujeitos a normas estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e em diversas Leis, Decretos, Portarias e similares, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, destacando-se:



1.1.1. CONSTITUIÇÕES

- **Constituição Federal**

Arts. 165, 166, 167, 168, e 169, Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos

- **Constituição Estadual**

Arts. 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155 e 156, Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos

1.1.2. LEIS

- **Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64**

Dispõe sobre a elaboração de orçamentos e balanços das entidades públicas. Nesta Lei constam normas técnicas destinadas à padronização dos Orçamentos e Balanços das entidades da Administração Pública.

- **Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- **Lei Complementar Federal nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência)**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação)**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- **Lei Complementar Estadual Nº 07, de 06.07.90**

Dispõe sobre a vigência e os prazos para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Estado.

- **Lei nº 11.095, de 08.01.2020 (Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020–2023)**

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020–2023 e dá outras providências.

- **Lei nº 11.168, de 17.09.2020 (LDO 2021)**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

- **Lei Orçamentária Anual – Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021)**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

- **Lei Ordinária Estadual Nº 7.935, de 14.12.2004**

Institui o Orçamento Participativo no Estado do Espírito Santo.

1.1.3. DECRETOS

- **Decreto da Presidência da República, nº 2.829, de 29 de outubro de 1998**

Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual, nº 3.541–R, de 12.03.2014 e suas alterações**

Dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências.

- **Decreto Estadual nº 3.444-R, de 26.11.2013**

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual nº 4.810-R, de 25 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

1.1.4. PORTARIAS

- **Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18.12.2018**

Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- **Portaria conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018**

Aprova a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- **Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018**

Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04.5.01 e suas alterações**

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

- **Portaria MOG nº 42, de 14.4.99 (DOU 15.4.1999), e suas alterações**

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17.03.64, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

- **Portaria conjunta SEP/SEFAZ nº 002-R, de 09.11.2020, e suas alterações**

Dispõe sobre a classificação das fontes de recursos na estrutura orçamentária do Espírito Santo.

1.2.PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários são premissas norteadoras a serem observadas na concepção e execução da Lei Orçamentária, visando aumentar a consistência e a estabilidade do sistema orçamentário. Dentre os princípios orçamentários reconhecidos pela doutrina, seguem os citados no Manual Técnico do Orçamento Federal.

1.2.1.PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar a mesma Lei Orçamentária Anual (LOA).

1.2.2.UNIVERSALIDADE

Conforme esse princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

1.2.3.ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Segundo esse princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Conforme a Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

1.2.4.EXCLUSIVIDADE

Esse princípio estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, nos termos da lei.

1.2.5.ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do orçamento bruto preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

1.2.6. LEGALIDADE

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Igualmente, a Constituição Estadual traz o mesmo conteúdo no art. 150:

Art. 150. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

1.2.7.PUBLICIDADE

Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, também está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Significa dizer que toda a ação estatal de ser dada transparência sob pena de ineficácia do ato. Em certos casos a CF prevê exceções à publicidade, como, por exemplo, para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

1.2.8.TRANSPARÊNCIA

Este princípio pode ser compreendido como desdobramento do princípio da publicidade, à medida que cria exigência de transparência da atuação administrativa. Nesse sentido, a Lei Complementar Federal nº 131/09 (Lei da Transparência), alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de forma a conferir maior transparência à gestão fiscal uma vez que determinou a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (NR)

Art. 48-A Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

A Lei da Transparência foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que define o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. A Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010, complementa o previsto no Decreto nº 7.185 ao estabelecer os requisitos mínimos de segurança e contabilidade do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação.

Em 2011 foi promulgada a Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) **que veio para regular o acesso à informação previsto na Constituição**, determinando que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos.

A LAI transformou-se em mais um importante passo dado pelo Brasil para a consolidação da sua democracia, pois permite uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, ensejando uma melhoria na gestão pública.

1.2.9. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, como previsto pela própria Constituição Federal no art. 167:

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

As ressalvas são estabelecidas pela própria Constituição e estão relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos (Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Fundos de Participação dos Municípios (FPM) e Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas.

1.3.LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Na União, a LOA é prevista no art. 165 § 5º da Constituição Federal, enquanto no Estado do Espírito Santo, a LOA está definida no art. 150 § 5º da Constituição Estadual, como segue:

“§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir as desigualdades regionais segundo critério estabelecido em lei.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.PRAZOS

De acordo com o § 9º do artigo 150 da Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual disporá:

“§ 9º Lei complementar estadual disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, respeitados os princípios e normas estabelecidos na lei complementar federal a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal.”

Atendendo ao comando constitucional, a Lei Complementar Estadual Nº 07/90, dispõe sobre a vigência e os prazos para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Estado.

Por seu turno, a Constituição Federal, no seu § 9º do artigo 165 comanda:

“§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;”

A lei disciplinando a matéria acima ainda não foi editada e por essa razão os prazos da União ainda obedecem ao estabelecido no § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Abaixo segue comparativo dos prazos utilizados pela União e pelo Estado do Espírito Santo:

ESFERA/LEGISLAÇÃO	PEÇA ORÇAMENTÁRIA	ENCAMINHAMENTO PARA O LEGISLATIVO	DEVOLUÇÃO PARA O EXECUTIVO	VIGÊNCIA
UNIÃO (art 35, § 2º ADCT, CF)	PPA	Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 31/08)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa	Até o final do 1º exercício financeiro do mandato governamental subsequente
ESTADO LC 07/90	PPA	Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 31/08)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa	Até o final do 1º exercício financeiro do mandato governamental subsequente
UNIÃO (art 35, § 2º ADCT, CF)	LDO	Até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (até 15/04)	Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa	Anual
ESTADO LC 07/90	LDO	Até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro (até 30/04)	Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa	Anual
UNIÃO (art 35, § 2º ADCT, CF)	LOA	Até 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro (até 31/08)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa	Anual
ESTADO LC 07/90	LOA	Até 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro (até 30/09)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa	Anual

Vale observar que se o Poder Legislativo não receber a proposta orçamentária no prazo fixado, este considerará como proposta a lei orçamentária vigente à época, conforme determina o art. 32 da Lei Federal nº 4.320/1964:

“Art. 32 – Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.”

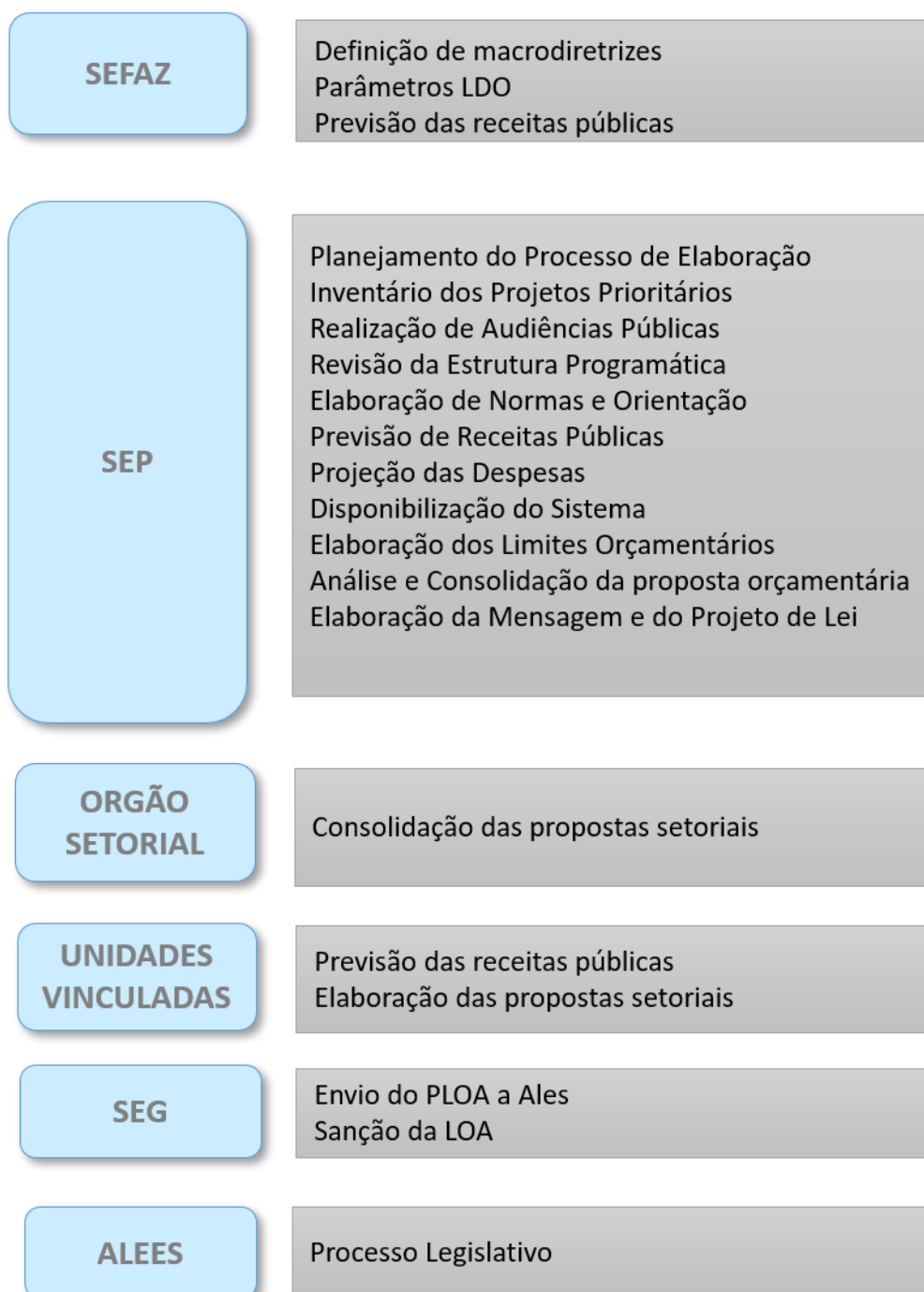
Para os Municípios em que a lei orgânica ou outra legislação municipal não define o prazo de encaminhamento e de aprovação de tal projeto de lei, recomenda-se que sejam aplicadas as regras do § 2º, do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2.2. ETAPAS DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento público é o instrumento utilizado pela administração pública para demonstrar a estimativa de arrecadação de recursos (receita) e para fixar todos os valores a serem gastos (despesa) em um exercício financeiro.

As principais etapas da elaboração orçamentária, no caso do Estado do Espírito Santo, são apresentadas a seguir:

Etapa 1:	PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO
Etapa 2:	DEFINIÇÃO DE MACRODIRETRIZES (LDO PARÂMETROS)
Etapa 3:	INVENTÁRIO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS - POs
Etapa 4;	REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS;
Etapa 5:	REVISÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
Etapa 6:	ELABORAÇÃO DE NORMAS E ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO
Etapa 7:	PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS;
Etapa 8:	PROJEÇÃO DAS DESPESAS
Etapa 9:	DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA (REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DO SISTEMA)
Etapa 10:	ESTUDOS E ENTREGA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSO ("TETOS");
Etapa 11:	ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS;
Etapa 12:	CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS SETORIAS
Etapa 13:	ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO (SEP);
Etapa 14:	ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI;
Etapa 15:	ENVIO DO PLOA A ALES;
Etapa 16:	PROCESSO LEGISLATIVO
Etapa 17:	SANÇÃO DA LOA.



2.2.1. PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Definição do cronograma de elaboração, etapas, produtos e responsáveis.

2.2.2.DEFINIÇÃO DE MACRODIRETRIZES (LDO PARÂMETROS)

Definição dos parâmetros da LDO, metas fiscais, riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração do orçamento e prioridades e metas.

2.2.3. INVENTÁRIO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS POS

Junto a Subsecretaria de Planejamento e Projetos, será feito o inventário dos projetos prioritários, visando a definição dos planos orçamentários (POs) com seus tetos orçamentários, para inclusão no SIGEFES.

2.2.4. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

A realização de Audiências Públicas Regionais está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (LRF) e Lei Estadual 7.935/04.

É uma das formas de participação e de controle popular da administração pública, com a finalidade de informar, discutir, tirar dúvidas e ouvir opiniões e demandas da população.

2.2.5. REVISÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Revisão das ações e de toda estrutura programática do orçamento em consonância com o PPA.

2.2.6. ELABORAÇÃO DE NORMAS E ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO

Elaboração de manuais de elaboração, realização de reuniões de capacitação e treinamento.

2.2.7. PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

A previsão de receita é realizada em conjunto pela SEFAZ, SEP e unidades vinculadas, considerando as diferentes naturezas de receita. A projeção das receitas públicas procura levar em consideração um conjunto de fatores dinâmicos e complexos que afetam, positiva ou negativamente, a sua realização, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela LDO.

2.2.8. PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Projeção das despesas considerando as características de crescimento, se são obrigatórias ou discricionárias.

2.2.9. DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA

Revisão, atualização e abertura do sistema, considerando as regras de funcionalidade, parâmetros, tabelas em consonâncias com as normas e legislações vigentes.

2.2.10. ESTUDOS E ENTREGA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS POR ÓRGÃO (“TETOS SETORIAIS”)

Consiste em estudos sobre a viabilidade de distribuição de recursos visando a programação orçamentária das diferentes unidades setoriais considerando a projeção da receita orçamentária como limite total. O limite da programação orçamentária é encaminhado às unidades setoriais como “Teto” para preenchimento das propostas.

2.2.11. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS

O Órgão define qual sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, para lançamento no SIGEFES, tendo como base os Instrumentos de Planejamento (ES2030, Diretrizes Estratégicas, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA), as Audiências Públicas, a Legislação Vigente e suas necessidades, onde serão identificados:



2.2.12. CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS SETORIAIS

Após definida a Proposta Orçamentária por unidade orçamentária no SIGEFES, os Órgãos consolidam a proposta das unidades vinculadas no SIGEFES.

2.2.13. ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO (SEP)

A SEP analisa as propostas orçamentárias e realiza as correções necessárias para consolidar a proposta do Estado.

2.2.14. ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI

Consiste na elaboração da Mensagem e Projeto de Lei da LOA, conforme disposto na LDO para seu posterior envio à ALES.

2.2.15. ENVIO DO PLOA À ALES

O Exmo. Sr. Governador do Estado, até 30 de setembro, envia a ALES o projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, conforme Lei Complementar Estadual nº 07/90, contendo o texto da Lei com seus Anexos e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

2.2.16. PROCESSO LEGISLATIVO

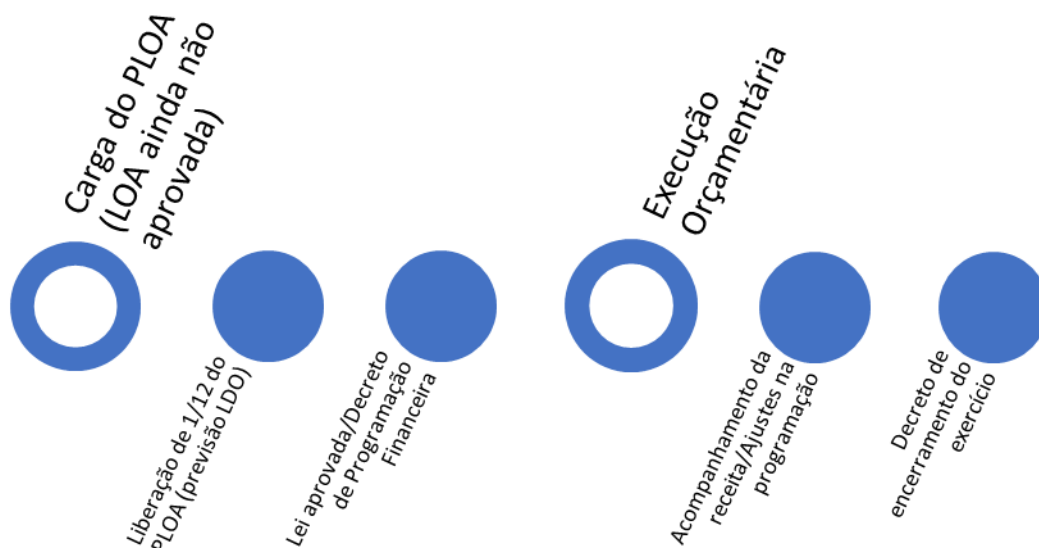
Após recebimento do PLOA, a ALES analisa a proposta orçamentária, elabora as emendas parlamentares e vota o projeto de lei. Posteriormente encaminha o Autógrafo de Lei para sanção do Exmo. Sr. Governador.

2.2.17. SANÇÃO DA LOA

O Exmo. Sr. Governador propõe ou não vetos às emendas parlamentares, e subsequentemente, sanciona o orçamento.

3. Execução Orçamentária

3.1. Fluxo da Execução Orçamentária



A execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 são: empenho, liquidação e pagamento.

3.2. Empenho

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 58 define o conceito de empenho como sendo o seguinte:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”

O empenho representa o primeiro estágio da despesa orçamentária. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Os empenhos podem ser classificados em:

- Ordinário: tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
- Estimativo: empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
- Global: empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

O Empenho poderá ser reforçado quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, e caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

3.3.Liquidação

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 63 define o conceito de liquidação como sendo:

Art. 63: “A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”

É o segundo estágio da despesa orçamentária. A liquidação da despesa é, normalmente, processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra).

Para que a liquidação se processe é preciso apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

3.4.Pagamento

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o seguinte:

“Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.”

O pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.



Fonte: <http://www.portalthtransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-despesa-publica>

3.5. Alterações Orçamentárias

O orçamento anual é um instrumento de planejamento projetado no exercício anterior ao da execução, por isso, durante a execução do orçamento, as programações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA podem revelar-se inadequadas ou insuficientes para a realização dos programas de trabalho. Para viabilizar a sua execução, portanto, pode ser necessário realizar alterações no orçamento. As alterações orçamentárias são, portanto, formas de modificar a lei orçamentária anual a fim de adequá-la à real necessidade de execução.

3.5.1. Crédito Adicionais

Os créditos adicionais, entendidos como autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme estabelecido na Lei 4.320/64, são classificados em 3 modalidades:

- Créditos Suplementares, destinados a reforço de dotação já prevista na Lei Orçamentária Anual;

- Créditos Especiais, destinados a despesas novas, para as quais não haja dotação na Lei Orçamentária Anual; e
- Créditos Extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Quadro Resumo

Características	Crédito Suplementar	Crédito Especial	Crédito Extraordinário
Autorização	Projeto de Lei		Medida Provisória
Abertura	Decretos do Poder Executivo		
Vigência	Exercício Financeiro	Exercício financeiro. Se for autorizado nos 4 últimos meses, pode ser reaberto no ano seguinte, no limite do saldo.	
Finalidade	Reforço de dotação	Novas Despesas	Guerra, Comoção interna e calamidade pública.
Recursos Disponíveis	Requer indicação de recursos disponíveis para abertura.		Pode Dispensar a indicação de recursos.

3.5.1. Alterações de QDD

Condições para Alteração de Q.D.D.				
Tipo de Alteração	Exemplo			
Troca de Modalidade Aplicação	De:	27.101.0412106932.227	0101	3.3. 40 .30.00
	Para:	27.101.0412106932.227	0101	3.3. 90 .30.00
Troca de Identificador de Uso (IU)	De:	27.101.0412106932.227	0 101	3.3.40.30.00
	para:	27.101.0412106932.227	4 101	3.3.40.30.00

3.5.1. Alterações de RI

Condições para Alteração de R. I.				
Tipo de Alteração	Exemplo			
Troca de Elemento da Despesa	De:	27.101.0412106932.227	0101	3.3.90.30.00
	Para:	27.101.0412106932.227	0101	3.3.90.39.00
Troca de Subitem Patrimonial	De:	27.101.0412106932.227	0101	3.3.90.30.07
	Para:	27.101.0412106932.227	0101	3.3.90.30.14
Troca de P.O. (Plano Orçamentário)	De:	001208 - Museu do Colono		
Troca de Detalhamento de Fonte	De:	114 000001 - Fundeb - 30%		
	Para:	114 000002 - Fundeb - 30% - Rendimentos		

3.5.2. Descentralização de Crédito

Descentralização de Crédito ¹				
Tipo	Órgãos Envolvidos		Modo de Solicitação	Fluxo de Tramitação
Interna (Mesmo Órgão)	Mesma UO, diferentes UGs	44 0901 → 44 0912	Via Comunica	Sistema Sigefes > Técnico responsável.
	UOs e UGs diferentes	28 0101 → 28 0201	Ofício e cronograma Via E-docs	Gabinete SEP > SUBEO > Técnico > Retorno ao órgão após atendimento com anexo do documento efetuado no Sigefes.
Externa (Órgãos Diferentes)	UG e UO distintas	31 0101 → 28 0201	Via Comunica	Sistema Sigefes (anexos da publicação do Resumo do Termo de Cooperação e suas alterações e Portaria) > Técnico responsável.

¹ PORTARIA CONJUNTA SEP/SEFAZ/SECONT Nº 009-R, DE 22/03/2020

Art.1º § único, e Art.2º.

4. RECEITA PÚBLICA

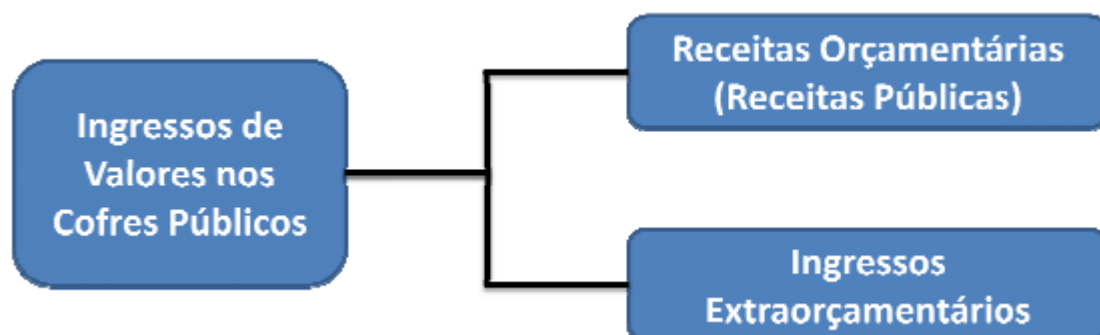
4.1. INTRODUÇÃO

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias, como pode ser observado na Lei nº 4.320, de 1964:

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.”



Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

4.2.NATUREZA DA RECEITA

Até o exercício de 2021, as receitas são classificadas por natureza de acordo com o quadro abaixo:

C	O	E	R	AA	SS
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

Importante destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, 24 de setembro de 2019, alterou o ementário da classificação por natureza da receita orçamentária, visando uniformizar a codificação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse sentido, o Estado está trabalhando na adoção do novo ementário, que será utilizado a partir do exercício de 2022.

4.2.1.CATEGORIA ECONÔMICA

Quanto à categoria econômica, os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes e Receitas de Capital:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital

§ 1º - São **Receitas Correntes** as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Com a leitura do trecho acima, desprende-se que Receitas Correntes são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

§ 2º - São **Receitas de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Já as Receitas de Capital aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

É importante ressaltar que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo acima, “O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária”.

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas.

Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

4.2.2.ORIGEM

A origem é o detalhamento das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

Os códigos da origem para as Receitas Correntes e de Capital, de acordo com o § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, são:

Categoria Econômica (1º Dígito)		Origem (2º Dígito)	
Cod.	Descrição	Cod.	Descrição
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias		1. Receita Tributária 2. Receita de Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes	
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias		1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 5. Outras Receitas de Capital	

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Receitas Tributárias: são decorrentes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Receitas de Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Receitas Patrimoniais: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de compensações financeiras/royalties, concessões e permissões, entre outras.

Receitas Agropecuárias: resultam da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades Agropecuárias, tais como a venda de produtos agrícolas, pecuários, para reflorestamentos etc.

Receitas Industriais: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como: indústria de extração mineral, de transformação, de construção, entre outras.

Receitas de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como: multas, juros de mora, indenizações, restituições, receitas da dívida ativa, entre outras. Exemplos:

a) **Multa:** receita de caráter não tributário, penalidade pecuniária aplicado pela Administração Pública aos administrados e depende, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato. Podem decorrer do regular exercício do poder de polícia por parte da Administração (multa por auto de infração), do descumprimento de preceitos específicos previstos na legislação, ou de mora pelo não pagamento das obrigações principais ou acessórias nos prazos previstos; e

b) **Dívida Ativa:** crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. O crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública do Estado, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

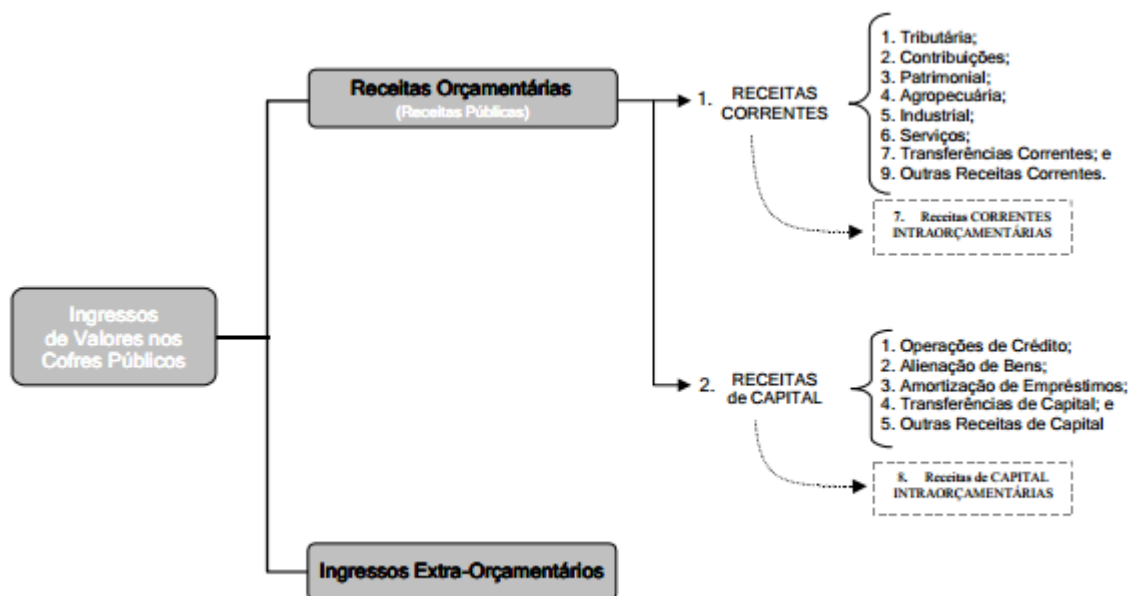
Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RGPS ou ao regime próprio do servidor público.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou de empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes/ de Serviços/ Serviços Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta origem receitas cuja característica não permita o enquadramento nas demais classificações da receita de capital.

Esquema da Classificação e Códigos das Receitas Públicas, incorporando-se categoria econômica e origem:



4.2.3.ESPÉCIE

A espécie, nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem Receita Tributária, identificam-se as espécies Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

4.2.4.RUBRICA

A rubrica detalha a espécie por meio da identificação dos recursos financeiros cujas características próprias sejam semelhantes.

4.2.5.ALÍNEA

A alínea é o detalhamento da rubrica e identifica o nome da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros.

4.2.6.SUBALÍNEA

A subalínea constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a alínea com maior especificidade.

4.3.CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distinguem os incisos I, II e III do art. 150 da Constituição do Estado. Assim, o orçamento possui 3 códigos para identificar a Esfera Orçamentária.

Receitas do Orçamento Fiscal (10): Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes do Estado, seus órgãos, entidades, fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes (de acordo com o art. 2º, inciso III, da LRF). Compreendem, por exclusão, as receitas não classificadas nos Orçamentos da Seguridade Social e de Investimento.

Receitas do Orçamento da Seguridade Social (20): abrangem as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (30): referem-se aos recursos arrecadados pelas empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF), em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

4.4.IDENTIFICADOR DE USO E FONTES DE RECURSOS

O instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem a consecução de despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal, as fontes/destinações de recursos agrupam determinadas naturezas de receita conforme haja necessidade de mapeamento dessas aplicações de recursos no orçamento público.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras. Dessa forma, esse mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

“(…)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. “

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.

b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

4.4.1.IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO)

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e de seus créditos adicionais.

É também considerado como o elemento que associa a classificação da receita com a classificação da despesa, pois a identificação da fonte permite um acompanhamento por parte do legislativo, bem como dos órgãos de controle, do cumprimento das vinculações constitucionais e legais previstas.

Tem por finalidade identificar as parcelas autorizadas que estão reservadas como contrapartida de empréstimos ou de convênios.

Como regra geral, as agências de financiamento, internas ou externas, concedem empréstimos desde que a entidade tomadora coloque parcela de recursos próprios para viabilizar a execução de programas e projetos. É importante observar que, no caso das agências financiadoras mais conhecidas como Banco Mundial (BIRD) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o atraso na aplicação da contrapartida, implica na suspensão da entrega das parcelas financiadas e na cobrança de multas.

O identificador de uso (IDUSO) é um importante mecanismo, já que destacam, entre os valores autorizados na Lei Orçamentária, as parcelas de contrapartida, recursos que não poderão ser utilizados em outras finalidades.

O Estado do Espírito Santo utiliza os seguintes dígitos para identificar o IU, que antecederão o código do grupo de fontes de recursos:

0 – Recursos não destinados à contrapartida: Recursos do Tesouro e de Outras Fontes destinados a livre aplicação;

4 – Outras contrapartidas: Recursos do Tesouro e de Outras Fontes destinados a contrapartida de empréstimos com demais Instituições;

6 – Contrapartida de Operações de Crédito: Recursos do Tesouro e de Outras Fontes destinados a contrapartida de Operações de Crédito.

4.4.2.FONTE

Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência do recurso que irá financiar as despesas públicas. A classificação de fonte/destinação consiste em um código de três dígitos. O 1º dígito representa o grupo de fonte, enquanto o 2º e o 3º representam a especificação da fonte. O Anexo IV da Portaria SOF nº 7, de 19 de fevereiro de 2001, bem como a Portaria conjunta SEP/SEFAZ nº 002-R, de 09/11/2020, lista os grupos de fontes e as respectivas especificações das fontes de recursos vigentes.

GRUPO DE FONTES

O Código de Grupo de Fonte, composto de um dígito que será posterior ao IU, indicará qual o tipo de recurso:

1 – Recursos do Tesouro: representam o somatório dos recursos arrecadados diretamente pelo Estado (impostos: ICMS, IPVA, taxas, multas, etc), operações de crédito contratadas pelo estado, privatizações de empresas do estado e os recursos do estado recebidos por transferência constitucional, legal ou voluntária;

2 – Recursos de Outras Fontes: correspondem aos recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da administração indireta, venda de ativos dos órgãos da administração indireta, convênios com órgãos federais e não federais celebrados pela administração indireta e transferências de instituições privadas;

3 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores: correspondem aos créditos adicionais com recursos de superávit financeiro do Tesouro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

6 – Recursos de Outras fontes – Exercícios Anteriores: correspondem aos créditos adicionais com recursos de superávit financeiro de Outras Fontes, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

FONTES DE RECURSOS

Agregado a estes dois dígitos temos o Código da Fonte de Recursos propriamente dita, que associa a classificação da receita com a classificação da despesa, com a seguinte classificação:

01 – Recursos Ordinários

Representa os recursos arrecadados pelo Estado, oriundos de: Impostos: ICMS, ITCD, IPVA (excluída as transferências constitucionais aos Municípios, Educação, Saúde, FUNCITEC, FUNDAP); Taxas; Contribuições; Patrimonial; Agropecuária; Industrial; Serviços; Multas e Juros de Mora e Indenizações e Restituições; Receita da Dívida Ativa; Outras Receitas Correntes e de Capital, sem qualquer vinculação, Arrecadadas pelo Estado; Transferências da União (não vinculadas): FPE, IPI (75%), Imposto de Renda Retido na Fonte e Cota-Parte do ICMS-EXP (Lei Complementar nº 87 de 13/09/96).

02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme artigo 178 da Constituição Estadual.

04 – Ações e Serviços de Saúde

Recursos Destinados à área de Saúde Pública, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

07 - Royalties, participação especial e fundo especial do petróleo

Recursos provenientes de royalties, participação especial e fundo especial do petróleo.

08 - Distribuição da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal - lei nº 13.885/2019

Corresponde aos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 (cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos)

12 - Reversão de Superávit Financeiro - Decreto Nº 2.829-R, de 17/08/11

Representa recursos provenientes do Superávit Financeiro revertidos ao caixa do Estado.

13 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – 70%

Corresponde a Cota-Parte do Estado no FUNDEB, destinada a financiar projetos e programas da educação básica (ensinos infantil, fundamental e médio), conforme Emenda Constitucional nº 53/06, Medida Provisória nº 339/06, Lei nº 11.494/07 e Resolução do TCEES N.º 238, de 15 de maio de 2012.

14 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – 30%

Corresponde a Cota-Parte do Estado no FUNDEB, destinada a financiar projetos e programas da educação básica (ensinos infantil, fundamental e médio), conforme Emenda Constitucional nº 53/06, Medida Provisória nº 339/06, Lei nº 11.494/07 e Resolução do TCEES N.º 238, de 15 de maio de 2012.

15 - Alienação de Bens

Representam os recursos provenientes de Alienação de Bens.

16 - Depósitos Judiciais – Lei Nº 10.549, de 1º julho de 2016

Representam Os depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado do Espírito Santo seja parte

29 - Convênios Com Instituições Privadas

Representam recursos usados em convênios que o Poder Público celebra com Instituições Privadas.

30 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19 Vinculado às Ações de Saúde e Assistência Social – LC 173/20

Representam recursos entregues pela União na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação dos seus efeitos financeiros.

31 – Cota-Parte Estadual do Salário-Educação

A Cota-Parte Estadual corresponde a 2/3 do montante de recursos que será creditado mensal e automaticamente em favor da Secretaria de Estado da Educação para financiamento de programas e ações de ensino fundamental.

33 – Convênios – União

Representam os recursos de Convênios celebrados pelos Órgãos integrantes da **Administração Direta** do Estado com a União.

34 – Incentivo SUS – União

Recursos provenientes da União referentes a incentivo para implantação de programas específicos.

35 – SUS – Produção

Recursos provenientes dos serviços prestados pelos Hospitais ao SUS.

36 – Transferências Constitucionais a Municípios

Representam as transferências do Estado aos Municípios, provenientes do IPVA (50%), do ICMS (25%) e do IPI (25%).

39 – Doações

Recursos decorrentes de doações de organismos não governamentais.

41 – Convênios com Órgãos não Federais

Representam os recursos de Convênios celebrados pelos Órgãos integrantes da Administração Direta do Estado com Órgãos não Federais.

42 – Operações de Crédito Internas

Recursos decorrentes de empréstimos contraídos junto a entidades nacionais.

43 – Operações de Crédito Externas

Recursos decorrentes de empréstimos contraídos junto a entidades internacionais.

44 – Transferências a Municípios – CIDE

Representam as transferências do Estado aos Municípios, provenientes da CIDE (25%)

46 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Representam os recursos destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

47 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Representam os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

48 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

Representam os recursos destinados ao Programa Nacional de Transporte Escolar.

49 – Programa Brasil Alfabetizado

Representam os recursos destinados ao Programa Brasil Alfabetizado.

51 - Programa de apoio aos sistemas de ensino para atendimento ao EJA

Representam os recursos destinados ao Ensino Fundamental e Médio para pessoas que já passaram da idade escolar e que não tiveram oportunidade de estudar.

52 - Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral

Representam os recursos destinados a fomentar o ensino médio em Tempo Integral.

54 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Transferência da União aos Estados e ao Distrito Federal de recursos incidentes sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, destinado na forma da Lei Orçamentária a: pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo; financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e financiamento de programas de infraestrutura de transportes (75%) – Lei nº 10.336, de 19.12.01.

55 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - SUS – Federal

Representam recursos destinados ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - SUS – Federal

56 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUS – Federal

Representam recursos destinados ao Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUS – Federal

57 – Incentivo SUS – União

Recursos provenientes da União referentes ao Sistema Único de Assistência Social.

59 – Transferências Financeiras a Fundos

Representam os recursos destinados aos Fundos Estaduais.

61 - Fundo de Combate à Pobreza – Funcop

Representam os recursos destinados à combater os efeitos da pobreza no Estado do Espírito Santo.

63 – RECURSOS – LEI PELÉ

Representam os recursos repassados ao Estado conforme estabelecido na lei.

64 - Transferências a Municípios - Royalties - Lei Nº 7.990/89

Representam os recursos provenientes de Royalties que são destinados aos municípios capixabas, conforme os critérios da Lei nº 7.990/89.

65 - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec

Representam os recursos destinados a ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

66 – Plano de Ações Articuladas – PAR

Representam recursos destinados Plano de Ações Articuladas – PAR, que tem por objetivo oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

67 - Transferências para Ações de Defesa Civil

Representam as transferências destinadas às ações de Defesa Civil.

69 - Decisões Judiciais destinadas ao Combate da Covid-19

Representam recursos provenientes de Decisões Judiciais destinados ao Combate da Covid-19.

70 – Recursos da Previdência

Representam recursos destinados ao custeio da Previdência.

71 – Arrecadado pelo Órgão

Recursos próprios arrecadados pelos Órgãos da Administração Indireta, tais como: Taxas, Multas, Receita Industrial, Receita de Serviços, Saldos de Exercícios Anteriores, Aplicações Financeiras e Outras Receitas Próprias do Órgão.

72 – Convênios com Órgãos Federais

Convênios celebrados com Órgãos pertencentes à esfera Federal.

73 – Convênios com Órgãos não Federais

Convênios celebrados com os demais Órgãos e Entidades, exclusive os pertencentes à Administração Federal.

74 – Transferência de Instituições Privadas

Representa os recursos provenientes de Instituições Privadas.

75 - Outras Transferências da União

Representam as demais transferências feitas pela União.

76 - Fundo de Proteção Social dos Militares

Representam recursos destinados ao Fundo de Proteção Social dos Militares.

80 – Aumento do Patrimônio Líquido – Empresas

Recursos do Ordinários do Estado recebidos pelas Empresas Públicas para aumento de seu Patrimônio Líquido (Aumento de Capital).

81 – Recursos Próprios

Recursos próprios arrecadados pelas Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

82 – Investimentos – Operações de Crédito Internas

Recursos decorrentes de empréstimos contraídos junto a entidades nacionais.

83 - Investimento - Operações de Crédito Externa

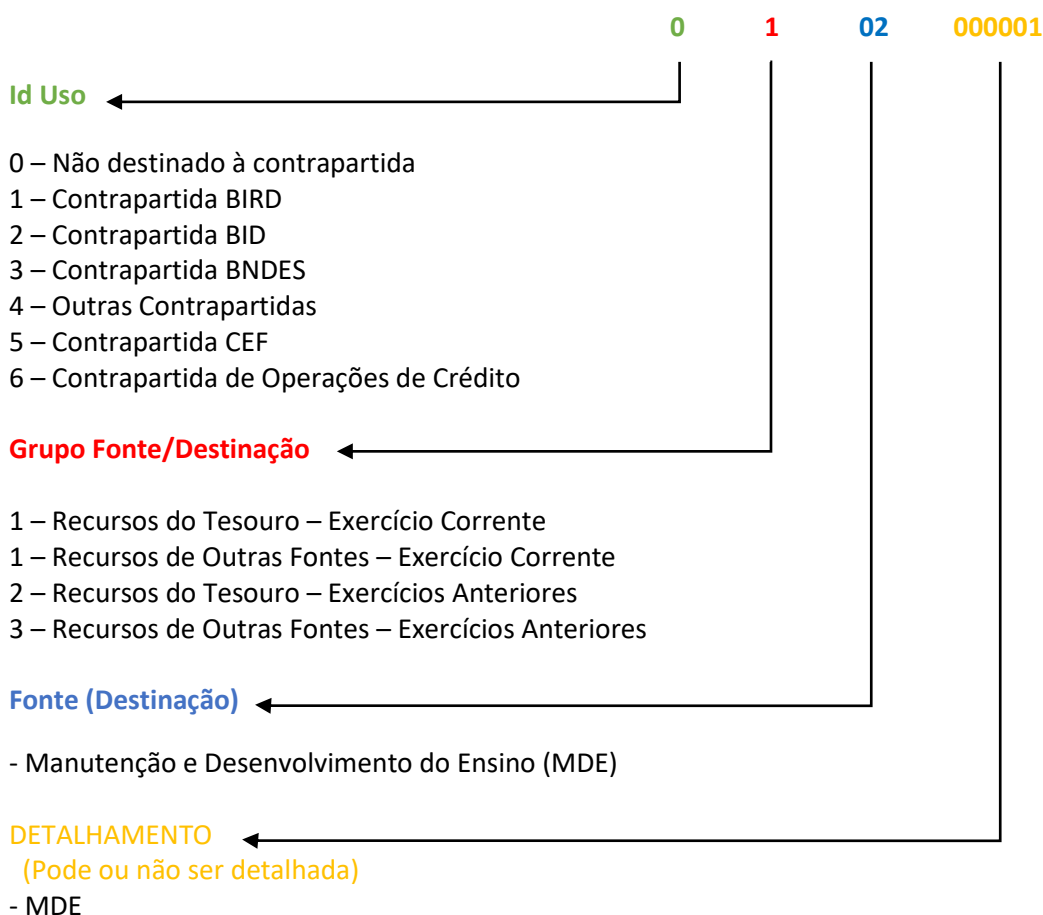
Recursos decorrentes de empréstimos contraídos junto a entidades internacionais.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS

É o menor nível que se pode detalhar a Fonte de Recursos.

No Estado do Espírito Santo algumas Fontes de Recursos possuem um detalhamento mais específico, cuja classificação somente é utilizada no ato da execução da despesa.

É composta por 06 dígitos, e representa a finalização da fonte de recursos, como pode ser observado no exemplo a seguir:



Outros exemplos:

0104000000 – Ações e Serviços de Saúde

0104000001 – Rendimentos - Ações e Serviços de Saúde

0142000000 – Operações de Crédito Internas

0142000010 – BNDES - SAÚDE (PROG. AMPL. MODERN SIST HOSPITALAR)

0159000000 – Transferências Financeiras a Fundos

0159000020 – FEAS

0271000000 – Arrecadado Pelo Órgão

5. DESPESA PÚBLICA

A despesa pública pode ser definida como sendo um conjunto de dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos.

Toda despesa pública deve ser precedida de previsão orçamentária, contendo a fixação total das despesas (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Tal determinação consta do artigo 152 da Constituição Estadual (artigo 167 da Constituição Federal), o qual proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais contidos na LOA:

“Art. 152. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 141, III e 142, I a V e VII, a parcela destinada ao fomento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico prevista no art. 197, § 2º, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 178, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita previstas no art. 150, § 8º;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 150, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo Estadual e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, do Estado e dos Municípios. (inserido pela Emenda Constitucional nº 23, de 29.06.99 e publicada no Diário Oficial de 02.07.99.)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.”

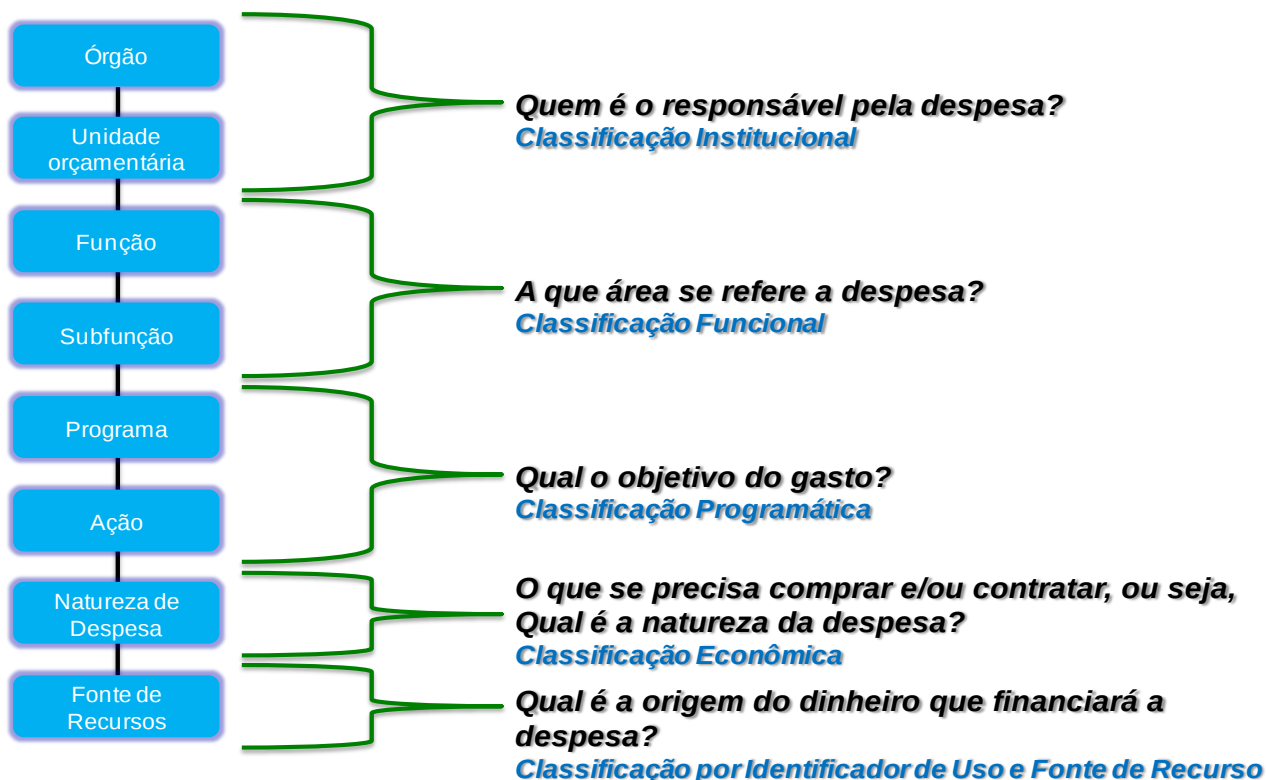
Assim como ocorre com a receita, a despesa é apresentada na Lei Orçamentária Anual de acordo com classificações que têm por finalidade, de forma padronizada, indicar e dar informações sobre uma série de questões relevantes em relação à programação orçamentária.

Classificar significa “distribuir em classes e/ou grupos, segundo sistema ou métodos de classificação”. Nesse sentido, a despesa pública está estruturada e agrupada segundo determinados critérios, os quais são definidos com o objetivo de atender as necessidades de informação demandadas pelos agentes públicos ou por qualquer cidadão que participe do processo Orçamentário em qualquer de suas etapas, bem como pela sociedade organizada.

Na estrutura atual, o orçamento público está organizado em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

5.1.CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA

A estruturação atual do orçamento público considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em Programas de Trabalho, e que esses possuam programação física e financeira. O Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional e Estrutura Programática, conforme detalhado a seguir:



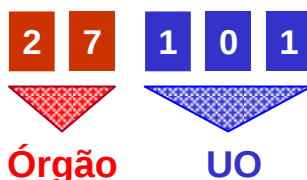
5.2.CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Órgão: é o centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais e ao qual estão vinculadas as unidades orçamentárias, ou seja, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

Unidade Orçamentária (UO): Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (artigo 14 da Lei nº 4.320/1964). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

No caso do Governo Estadual, o código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.



O Governo do Estado do Espírito Santo utiliza em seu orçamento a codificação das Unidades Orçamentárias compreendendo os intervalos entre os códigos:

1. 101 a 199, correspondem as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, inclusive os Órgãos em Regime Especial. (sempre iniciado pelo número 1);
2. 201 a 289, correspondem as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista. (sempre iniciado pelo número 2);
3. 901 a 999, correspondem aos Fundos Especiais que deverão ser instituídos por Lei. (sempre iniciado pelo número 9)

Exemplo:

27.000 – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

27.101 – Administração Direta

27.201 – Instituto Jones dos Santos Neves

27.901 – Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória Santo

Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma unidade da estrutura administrativa, como por exemplo: Encargos Gerais do Estado e Reserva de Contingência.

Exemplo:

80.000 – Encargos Gerais do Estado

80.101 – Administração Geral a Cargo da SEGER

80.102 – Administração Geral a Cargo da SEFAZ

80.104 – Administração Geral a Cargo da SEP

A Tabela de Classificação Institucional encontra-se no Anexo I. Essa tabela também está disponível no SIGEFES em **Apoio > Geral**.

5.3.CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregadores das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

Função: é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.

A classificação funcional compreende 28 funções, constituídas pela divisão, em grandes linhas, das áreas de atuação do Governo. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, etc.

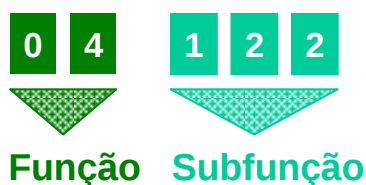
Existem exceções a esta regra:

- 1) quando se tratar de gastos com – Pagamento de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Cíveis e do Pessoal Militar, respectivamente, cada órgão deve classificar o referido gasto na Função 09 – Previdência.
- 2) quando se tratar de despesas com as demais Operações Especiais, as mesmas devem ser classificadas na Função 28 – Encargos Especiais, que englobam as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, amortizações, indenizações, obrigações tributárias, contribuições sociais e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.
- 3) conforme decisão do Tribunal de Contas Estadual, toda Operação Especial referente a gasto com Ações e Serviços de Saúde deverão ser classificadas na Função 10 – Saúde.

Subfunção: A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

A classificação funcional compreende 113 Subfunções.



As Tabelas com as classificações de Funções e Subfunções encontram-se no endereço [http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria Ministerial 42 de 140499.pdf/](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/) Essa tabela também está disponível no SIGEFES em: **Apoio > Geral.**

5.4. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O conceito de estrutura programática é dado pela LDO 2021 (Lei Nº 11.168/20), em seu artigo 4º, especificamente no § 2º: *Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por: I - ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;*

...

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (projetos, atividades ou operações especiais), com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

A classificação programática tem o objetivo de identificar a finalidade do gasto, em que e onde serão alocados os recursos. Os conceitos atuais de “programa” e “ação” estão estabelecidos pela Portaria no 42/99, que traz a seguinte definição: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos. Ou seja, todos os entes devem ter suas ações organizadas por programas, mas cada um com sua própria estrutura, de acordo com as prioridades de cada ente.

A organização das ações do governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cada programa deve conter objetivo, indicador que quantifica a situação que o programa tenha como finalidade modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

1. Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um **conjunto de ações** que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.



Programa

2. Ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou

voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais, composta de 4 dígitos, onde o 1º dígito identifica o tipo de ação e os demais (3) são números sequenciais atribuídos pela SEP a cada Unidade Orçamentária.

3. Atividade: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se **realizam de modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

As **atividades** são identificadas por terem seu código iniciado pelos **números pares 2, 4, 6, ou 8**.

Órgão:	27.000	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
UO:	27.101	Administração Direta
Função:	04	Administração
Subfunção:	121	Planejamento e Orçamento
Programa:	0693	Modernização e Gestão do Sistema de Planejamento e Orçamento
Atividade:	2.227	Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Orçamento

4. Projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

Os **projetos** são identificados a partir de seu código por, iniciado por um dos **números ímpares 1, 3, 5, ou 7**.

Órgão:	27.000	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
UO:	27.101	Administração Direta
Função:	04	Administração
Subfunção:	126	Tecnologia da Informação
Programa:	0693	Modernização e Gestão do Sistema de Planejamento e Orçamento
Atividade:	1.220	Modernização dos Sistemas de Informação para Elaboração e Acompanhamento do PPA e Orçamento

5. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

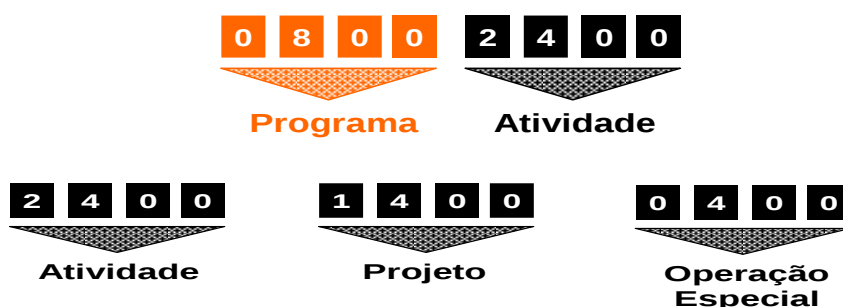
As **operações especiais** podem ser identificadas a partir do seu código, que é iniciado com o **número 0**.

Órgão:	27.000	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
UO:	27.101	Administração Direta
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0800	Apoio Administrativo
Atividade:	0.221	Contribuição Patronal ao Fundo Previdenciário

OBS: o **número 9** sempre será utilizado para identificar a **Reserva de Contingência** (9.999).

De um modo geral, a classificação programática pode ser demonstrada da seguinte forma:

Recursos decorrentes de empréstimos contraídos junto a entidades nacionais.



A classificação Institucional, Funcional Programática será então apresentada da seguinte forma:



5.5.PLANO ORÇAMENTÁRIO (PO)

5.5.1.CONCEITO

Plano Orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), de livre uso, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que na ação.

Servem para ser usados nas despesas que necessitam de um grau de detalhamento maior do que especificado na ação. Podem ser utilizados para o detalhamento dos Projetos Prioritários, para identificar Despesas Obrigatórias, e outros gastos específicos.

Os POs não estão vinculados especificamente a uma ação orçamentária, podendo ser utilizado em combinações de Unidade Orçamentária, *programas e ações diferentes*.

Exemplo:

Ação - 3356 - APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

PO 0467: Municípios beneficiados com projetos de infraestrutura (Vida no Campo) - 50 METROPOLITANA

PO 0481: Municípios beneficiados com projetos de infraestrutura (Vida no Campo) - 51 CENTRAL SERRANA

PO 0483: Municípios beneficiados com projetos de infraestrutura (Vida no Campo) - 53 LITORAL SUL

PO 0484: Municípios beneficiados com projetos de infraestrutura (Vida no Campo) - 54 CENTRAL SUL

1702 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

PO 0022: Maternidade Adequada à Rede - Hospital Rio Doce – 56 RIO DOCE

PO 0024: Maternidade Adequada à Rede - HUCAM – 50 METROPOLITANA

PO 0029: Maternidade Adequada à Rede - Santa Casa de Cachoeiro de Itapemirim - 54 CENTRAL SUL

5.5.2.ATRIBUTOS DOS POs

Os Planos Orçamentários são classificados de acordo com ao seu tipo, podendo ser:

- Controle Interno do Órgão
- Demanda de Audiência Pública
- Demanda Política
- Despesa Obrigatória
- Estruturante
- Não Definido

Tipo de Plano Orçamentário		Apoio > Planejamento > Tipo de Plano Orçamentário	
Filtro		Inserir Alterar Excluir Imprimir	
Conteúdo	Nome	Sigla	
	Controle Interno do Órgão	CI	
	Demanda de Audiência Pública	DA	
	Demanda Política	DP	
	Despesa Obrigatória	DO	
	Estruturante	E	
	Não Definido	ND	

Constituem atributos dos planos orçamentários:

Código: identificação alfanumérica de seis posições, criada automaticamente pelo sistema SIGEFES e modificável pelo usuário;

Título: texto que identifica o PO, de forma resumida;

Descrição: descrição detalhada do que será feito no âmbito do PO;

Responsável: servidor responsável pela execução do PO;

Órgão: unidade administrativa responsável pela execução do PO;

Microrregião: identificação da microrregião onde a despesa constante no PO será aplicada;

5.5.3.SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PO

O responsável pelo orçamento da Unidade Orçamentária deverá mediante e-mail à GEMAV – gemav@planejamento.es.gov.br, solicitar a criação do PO com os atributos apresentados acima devidamente preenchido e com a devida justificativa de sua necessidade.

5.6.CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

A **dimensão física** define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Meta física	Quanto se pretende entregar?

A meta física é apresentada por Produto.

Produto: É um bem ou serviço final que resulta da ação e é destinado ao público-alvo. Cada ação orçamentária (exceto pelas operações especiais) deve ter pelo menos um produto. Estes devem ser claros e expressar os bens ou serviços que serão entregues a partir da execução da ação orçamentária.

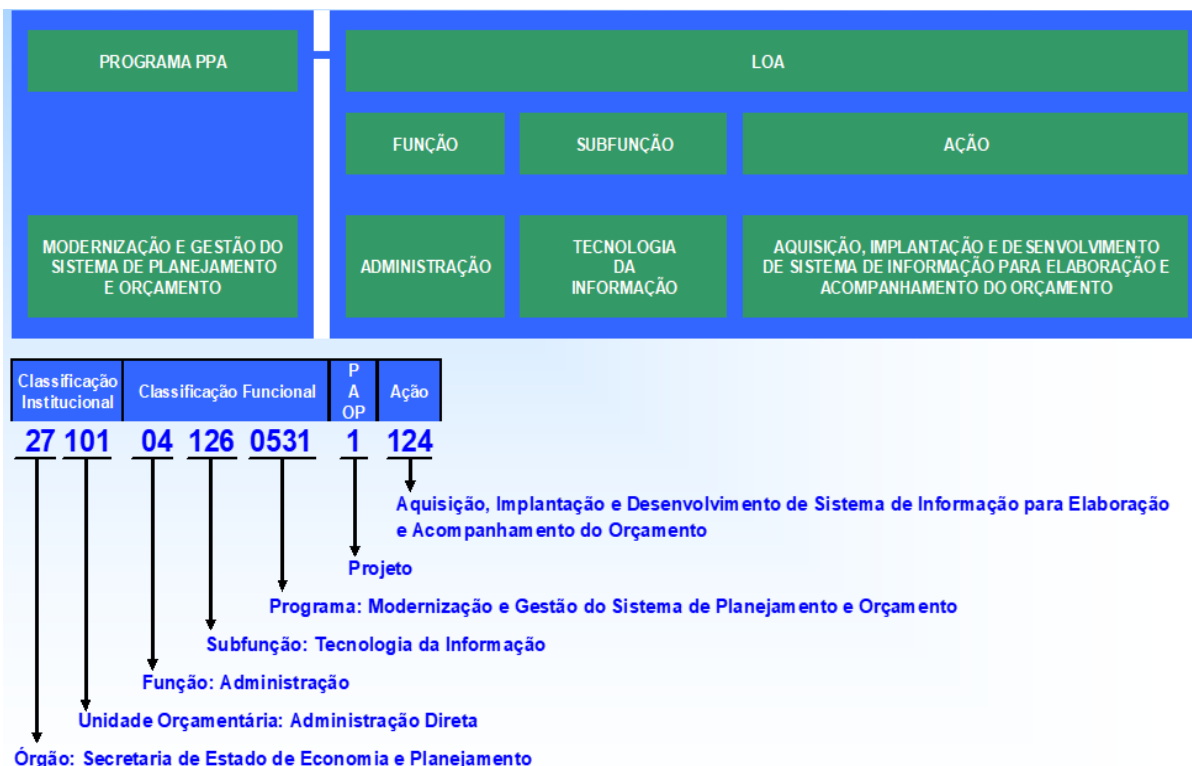
A definição de bons produtos, capazes de prover metas físicas mensuráveis, é um elemento central para qualidade do planejamento e um aspecto fundamental para a avaliação das políticas públicas.

No decorrer do exercício pode ocorrer a necessidade de inclusão de novos produtos em ações já existentes. Neste caso, recomenda-se que seja avaliada a necessidade a cada elaboração de Proposta Orçamentária Anual.

A **dimensão financeira** estima o montante de recursos monetários necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Natureza da Despesa	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	Qual a estratégia para realização da despesa?
Elemento de Despesa	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso	Os recursos utilizados são contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Operação de Crédito	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Quanto custa?

Exemplo da estrutura completa do programa de trabalho:



5.7.REGIONALIZAÇÃO

A regionalização mostra a distribuição dos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Constituição Federal estabelece no § 1º do art. 165, que:

“Art. 165 - (...)

*§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, **de forma regionalizada**, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”*

Base legal da Regionalização Estadual: Leis Estaduais Nº 9.768/11 e Nº 9.800/12.

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados pela Regionalização, utilizadas especialmente para identificar a localização física da *ação* orçamentária, não podendo haver, por conseguinte, alteração de sua finalidade, do produto e das metas estabelecidas.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental por região.

A localização do gasto poderá ser de abrangência Estadual, por Microrregião ou por Município.

Exemplo:

28.101.041220371.1258 AMPLIAÇÃO DA REDE FAÇA FÁCIL

FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO, ÀS INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES FAÇA FÁCIL
FIXAS E MÓVEIS.

- UNIDADE IMPLANTADA:

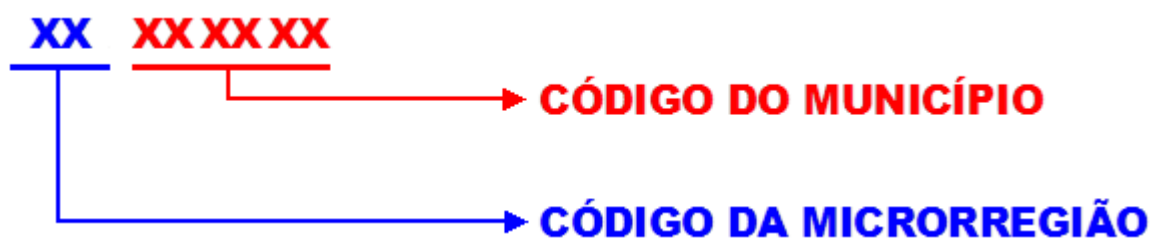
. ESTADO - 2 UN

. METROPOLITANA - 1 UN

. CENTRAL SUL - 1 UN

. CENTRO OESTE - 1 UM

A identificação das Regionalizações é feita por um código numérico de duas posições, conforme visualização abaixo, que é definido pela Tabela de Regionalização, lançada no SIGEFES:



Para melhor evidenciar um determinado gasto, o ideal seria a identificação por Microrregião e principalmente por Município. Após a adoção do SIGEFES, o código a ser utilizado para identificação do Município passou a ser o Código do IBGE.

A Tabela de Regionalização encontra-se no Anexo III e a Tabela de Municípios está no anexo IV. Ambas estão no SIGEFES em **Apoio > Geral**.

5.8.CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

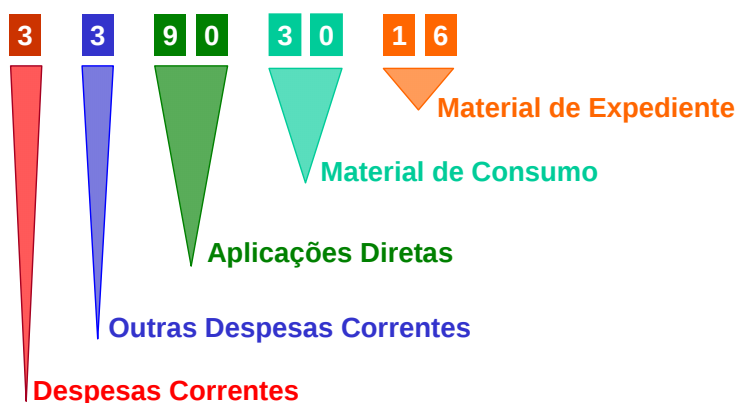
5.8.1.ESTRUTURA DA NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence à despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto de gasto, possibilita tanto a informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das três primeiras divisões, quanto para controle gerencial dos gastos, através do elemento de despesa e seu desdobramento.

Visando à consolidação das contas públicas em obediência ao disposto no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal editaram a Portaria nº 163, de 4/5/2001, e suas alterações, unificando a classificação da natureza da receita e despesa, a serem observadas nos orçamentos e balanços de todas as esferas de governo, a partir do exercício de 2002.

O código da natureza de despesa orçamentária é composto por oito dígitos, desdobrado até o nível de desdobramento do elemento de despesa (subelemento):





5.8.2.CATEGORIA ECONÔMICA

A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas (1º dígito), com os seguintes códigos:

3. Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4. Despesas de Capital

Classifica-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

É importante observar que as despesas orçamentárias de capital ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

5.8.3.GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto (2º dígito), conforme discriminado a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Reserva de Contingência

Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Os Passivos Contingentes são representados por demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento e operações de aval e garantias dadas pelo Poder Público.

5.8.4.MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação (3º e 4º dígitos) tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

Observa-se que o termo “transferências”, utilizado nos artigos 16 e 21 da Lei nº 4.320/1964 compreende as subvenções, auxílios e contribuições que atualmente são identificados em nível de elementos na classificação econômica da despesa. Não se confundem com as transferências que têm por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades e que são registradas na modalidade

de aplicação constante da atual codificação, conforme discriminado a seguir e no anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/ maio, de 2001, disponível no seguinte endereço web: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento>.

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de

recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1o do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1o do art. 11 da Portaria STN no 72, de 1o de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012, observado o disposto no § 1o do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141,

de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

5.8.5.ELEMENTO DE DESPESA

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto (3º e 4º dígitos), tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos neste manual.

ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção

Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada. (38)(A)

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras

despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas. (38)(A)

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos. (38)(A)

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc. (38)(A)

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados. (43)(I)

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei. (8)(A) (38)(A) (40)(A)

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas. (38)(A)

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão de Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de

telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. (1)(A) (38)(A)

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF. (38)(A)

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de

bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social. (38)(A)

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas

vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A) (64)(A)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas e elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

Normalmente, os elementos de despesa guardam correlação com os grupos, mas não há impedimento para que alguns elementos típicos de despesa corrente estejam relacionados a um grupo de despesa de capital. Seguem alguns exemplos (não exaustivos):

GRUPOS	EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS
1 – Pessoal e Encargos Sociais	01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares 03 – Pensões do RPPS e do Militar 04 – Contratação por Tempo Determinado 05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 13 – Obrigações Patronais 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
2 – Juros e Encargos da Dívida	21 – Juros sobre a Dívida por Contrato 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dív. Mobiliária 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3 – Outras Despesas Correntes	30 – Material de Consumo 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 33 – Passagens e Despesas com Locomoção 35 – Serviços de Consultoria 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 37 – Locação de Mão-de-Obra 38 – Arrendamento Mercantil 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Investimentos	30 – Material de Consumo 33 – Passagens e Despesas com Locomoção 51 – Obras e Instalações 52 – Equipamentos e Material Permanente 61 – Aquisição de Imóveis
5 – Inversões Financeiras	61 – Aquisição de Imóveis 63 – Aquisição de Títulos de Crédito 64 – Aquis. Títulos Repr. Capital já Integralizado
6 – Amortização da Dívida	71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

5.8.6.DESDOBRAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA (SUBELEMENTO/ITEM PATRIMONIAL)

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária fica facultado por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa. No Estado do Espírito Santo o subelemento passou a compor a estrutura do item patrimonial. A relação de itens patrimoniais pode ser conferida no SIGEFES na aba **Execução > Contabilidade > Item Patrimonial**.

5.9.CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As duas formas de movimentação de recursos financeiros entre entes da Federação ou entre estes e entidades privadas ou consórcios públicos são as transferências propriamente ditas e as que se constituem delegações de execução orçamentária. Algumas vezes ocorrem dúvidas quanto à classificação orçamentária dessas movimentações nos entes transferidores. Nesses casos, é preciso detalhar a situação específica para que a classificação seja determinada.

É importante destacar que os arts. 25 e 26 da LRF estabelecem regras, respectivamente, para transferências voluntárias (entre entes da Federação) e destinação de recursos para entidades privadas que devem ser observadas pelos referidos entes transferidores.

TRANSFERÊNCIA

A designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei no 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, a que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são:

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos

Essas modalidades de aplicação devem ser associadas com os elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços. Tais elementos são:

41 - Contribuições - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

42 - Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

43 - Subvenções Sociais - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

45 - Subvenções Econômicas - utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos;

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou estabelecida em lei.

É importante destacar que, em âmbito Federal, o art. 63 do Decreto 93.872/1986 associa, em seus §§ 1º e 2º, respectivamente, os auxílios à Lei de Orçamento e as contribuições à Lei Especial.

Observa-se também que, em âmbito da Federação, geralmente as contribuições são associadas a despesas correntes e os auxílios a despesas de capital.

DELEGAÇÃO

Para fins deste tópico, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante. Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o recebedor executa ações em nome do transferidor.

Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio de quem os entrega, ou seja, do transferidor.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de delegação orçamentária, em geral, são:

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

As modalidades 22, 32, 42 e 72 não podem estar associadas com os elementos de despesa de contribuições (41), auxílios (42), subvenções (43 e 45) ou distribuição constitucional ou legal de receitas (81), visto que os referidos elementos pressupõem a inexistência de contraprestação direta em bens ou serviços. As naturezas de despesas formadas com tais modalidades deverão conter os elementos de despesa específicos (EE), representativos de “gastos efetivos”, como os relacionados abaixo, de forma exemplificativa:

30 - Material de Consumo

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

35 - Serviços de Consultoria

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

37 - Locação de Mão-de-Obra

38 - Arrendamento Mercantil

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

51 - Obras e Instalações

52 - Equipamentos e Material Permanente

É importante dissociar a forma de pactuação da movimentação de recursos do meio ou instrumento pelo qual ela se materializa. Deste modo, uma delegação (forma) pode ser materializada por meio de um convênio (meio ou instrumento).

No que diz respeito aos consórcios públicos, as modalidades de aplicação disponíveis e suas passíveis situações de uso são:

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	SITUAÇÃO DE USO
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	Utilizada para a entrega de recursos a consórcios públicos que não seja decorrente de delegação ou de rateio pela participação do ente no consórcio.
71 - Transferências a Consórcios Públicos	Utilizada para entrega de recursos aos consórcios públicos dos quais o ente transferidor faça parte, correspondente ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente no respectivo consórcio, conforme previsto no correspondente contrato de rateio.
72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	Utilizada, exclusivamente, no caso de delegação da execução de ações de competência ou responsabilidade do ente delegante (ente transferidor), seja para consórcio do qual participe como consorciado ou não.

Desta forma, para a correta classificação orçamentária da entrega de recursos a consórcios públicos, faz-se necessário identificar inicialmente se há ou não delegação/descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30,39,51,etc.). Não havendo, faz-se necessário identificar se o ente participa ou não do consórcio. Participando, se a transferência corresponder ao rateio pela parte do ente usar-se-á a modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos). Não se tratando de rateio, a modalidade de aplicação utilizada será a 70 (Transferências a Instituições Multigovernamentais), que é a mesma utilizada para transferência aos consórcios dos quais o ente não participa. Nessas duas últimas situações (modalidades 71 e 70), os elementos de despesa restringem-se a contribuições (41) ou auxílios (42).

Ressalte-se que, via de regra, as transferências, de que trata o art. 12 da Lei no 4.320, de 1964, devem ser realizadas, em termos de ação orçamentária, por meio de operações especiais, enquanto as delegações devem referir-se a projetos e atividades.

Com vistas a facilitar o entendimento sobre a forma de classificação orçamentária das entregas de recursos, apresenta-se quadro esquemático a seguir. Destaca-se que, aparte da grande utilidade prática do quadro, nem todas as situações passíveis de ocorrência no setor público encontram-se nele contempladas.

A Tabela de Discriminação da Natureza de Despesa encontra-se no anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, disponível no endereço web: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento>. Essa tabela também está disponível no SIGEFES em **Apoio > Geral**.

A seguir, quadro esquemático da Classificação Orçamentária das Transferências e Delegações de Execução orçamentária:

Procedimentos para a Classificação Orçamentária das Transferências e Delegações de Execução Orçamentária							
Ato Praticado	Recebedor dos Recursos Financeiros	Competência, Responsabilidade ou Propriedade dos Bens ou Serviços Gerados	Transferência, Delegação ou Descentralização	Detalhamento ou Especificação do Recebedor	Classificação por Natureza de Despesa no Ente Transferidor dos Recursos Financeiros		
Transferência de Recursos Financeiros OU Entrega de Recursos Financeiros OU Repasse de Recursos Financeiros	Entes de Federação	Recebedor	Transferência por Repartição de Receita	Estados / DF	3.3.30.81		
				Municípios	3.3.40.81		
			Fundo a Fundo (Ex: PDDE)	Estados / DF	3.3.31.41	4.4.31.41/42	4.5.31.41/42
				Municípios	3.3.41.41	4.4.41.41/42	4.5.41.41/42
		Transferidor	Outras Transferências	União	3.3.20.41	4.4.20.41/42	4.5.20.41/42
				Estados / DF	3.3.30.41	4.4.30.41/42	4.5.30.41/42
				Municípios	3.3.40.41	4.4.40.41/42	4.5.40.41/42
				União	3.3.22.EE	4.4.22.EE	4.5.22.EE
				Estados / DF	3.3.32.EE	4.4.32.EE	4.5.32.EE
				Municípios	3.3.42.EE	4.4.42.EE	4.5.42.EE
	Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos	Recebedor	Transferências	Saúde, Assistência Social e Educação	3.3.50.43	4.4.50.41/42	4.5.50.41/42
				Outras Áreas	3.3.50.41	4.4.50.41/42	4.5.50.41/42
		Transferidor	Delegação ou Descentralização	Todas as Áreas	3.3.50.EE	4.4.50.EE	4.5.50.EE
	Entidades Privadas Com Fins Lucrativos	Recebedor	Transferências	Todas as Áreas	3.3.60.45		

Fonte: <https://cdn.tesouro.gov.br>

6. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Ajude a melhorar a gestão orçamentária do Estado e encaminhe suas dúvidas para orcamento@planejamento.es.gov.br. Adicionalmente, consulte o tópico de perguntas e respostas do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público no seguinte endereço: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>

7. ANEXOS

7.1.ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Código Unidade Orçamentária	Nome	Mnemônico
01101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ALEES
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	TCEES
03101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	TJEES
03901	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FUNEPI
05101	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	MPES
05901	FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS	FERIDL
05902	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FUNEMP
06101	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	DPES
06901	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	FADEPES
10101	SECRETARIA DA CASA CIVIL	SCV
10102	SECRETARIA DA CASA MILITAR	SCM
10103	SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	SECONT
10104	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SECOM
10109	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	SEG
10201	RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	RTV-ES
10901	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS (UO EXTINTA)	FESAD (UO EXTINTA)
10904	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO	FECC
16101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE
16901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FUNCAD
18101	DEFENSORIA PÚBLICA (UO EXTINTA)	DP (UO EXTINTA)
18901	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA (UO EXTINTA)	FADEPES (UO EXTINTA)
19101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	VICE
19901	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS (UO EXTINTA)	FESAD (UO EXTINTA)
22101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	SEFAZ
22202	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	JUCEES
22204	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A	BANESTES
22901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO	FUNSEFAZ
22902	FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FUNSES
22903	FUNDO RECONSTRUÇÃO ES	FUNDO RECONSTRUÇÃO ES
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	SEP
27201	INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES	IJSN
27901	FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA	FUMDEVIT
27902	FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	FEADM
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	SEGER
28201	ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO	ESESP
28202	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	DIO
28203	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PRODEST
30101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	SEDES
30201	SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL (UO EXTINTA)	SUPPIN (UO EXTINTA)
30203	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	IPEM-ES

30204	AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (UO EXTINTA)	ASPE (UO EXTINTA)
30205	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO	ADERES
30206	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A	BANDES
30207	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ARSP
30208	COMPANHIA DE GÁS DO E.S	ES GÁS
30902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FUNDESUL
31101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	SEAG
31201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO	IDAF
31202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	INCAPER
31203	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	CEASA
31901	FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO	FEAC
31902	FUNDO SOCIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FUNSAF
31903	FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	FUNDO RURAL SUSTENTÁVEL
31904	FUNDO ESTADUAL DE APOIO À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO	FEACME
32101	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECTIDES
32202	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	FAPES
32203	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	IPEM-ES
32204	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO	ADERES
32205	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A	BANDES
32206	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ARSP
32207	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES GÁS
32901	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FUNCITEC
32902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS INOVADORAS	FDI
35101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	SEMOBI
35201	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	DER-ES
35203	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA	CETURB-GV
35207	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (UO EXTINTA)	DETRAN (UO EXTINTA)
35208	INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (UO EXTINTA)	IOPES (UO EXTINTA)
35901	FUNDO ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESTADUAIS	FEP
35902	FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA INTERIOR CAPIXABA (UO EXTINTA)	FUNDER (UO EXTINTA)
35903	FUNDO ESTADUAL P/ O FINANC. DE OBRAS E INFRAEST. ESTRATÉGICA P/ O DESENV. DO EST. DO ES	FEFIN
36101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDURB
36202	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	CESAN
36203	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (UO EXTINTA)	ARSI (UO EXTINTA)

36204	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (UO EXTINTA)	IDURB-ES (UO EXTINTA)
36901	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	FEHAB
37101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	SETUR
37901	FUNDO DE FOMENTO DO TURISMO	FUNTUR
39101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	SESPORT
39901	FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PRÓ-ESPORTE
40101	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	SECULT
40102	ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	APEES
40901	FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FUNCULTURA
41101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	SEAMA
41201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	IEMA
41202	AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	AGERH
41901	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	FUNDEMA
41902	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO	FUNDÁGUA
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SEDU
42201	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO	FAMES
42901	FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESPÍRITO SANTO	FUNPAES
44202	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE	INOVA CAPIXABA
44901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FES
45101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SESP
45102	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PCES
45103	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PMES
45104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CBMES
45105	DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	DSPM
45106	COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CEPDEC
45202	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN
45901	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	FUNREPOCI
45902	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR	FUNREPOM
45903	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO	FSPMES
45904	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES	FUNREBOM
45905	FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO	FUNPDEC
45906	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	FESP
46101	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	SEJUS
46201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO (UO EXTINTA)	IASES (UO EXTINTA)
46202	INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	PROCON
46901	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	FTP
46903	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	FUNPEN
46904	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	FEDC
47101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SETADES
47901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS
47903	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (UO EXTINTA)	FIA (UO EXTINTA)
47904	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	FUNCOP
47905	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (UO EXTINTA)	FEPI (UO EXTINTA)
47906	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FET

48101	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	SEDH
48201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO	IASES
48901	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	FIA
48902	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	FEPI
48903	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS	FESAD
60201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	IPAJM
60210	FUNDO FINANCEIRO	FUNDO FINANCEIRO
60211	FUNDO PREVIDENCIÁRIO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO
60212	FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	FPS
70101	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	SENT. JUDICIÁRIAS
80101	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	ENC-SEGER
80102	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	ENC-SEFAZ
80103	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS (UO EXTINTA)	SENTENÇAS JUDIC (UO EXTINTA)
80104	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	ENC-SEP
99101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (UO EXTINTA)	RESERVA (UO EXTINTA)

7.2.ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Anexo atualizado da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

[Sumário]		
FUNCIONAL	1ª e 2ª DÍGITOS	3ª, 4ª e 5ª DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo	
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial	
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social	
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre	
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência	
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional	

[Sumário]		
FUNCIONAL	1ª e 2ª DÍGITOS	3ª, 4ª e 5ª DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO
08 - Assistência Social		241 - Assistência ao Idoso
		242 - Assistência ao Portador de Deficiência
		243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
		244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social		271 - Previdência Básica
		272 - Previdência do Regime Estatutário
		273 - Previdência Complementar
		274 - Previdência Especial
10 - Saúde		301 - Atenção Básica
		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		303 - Suporte Profilático e Terapêutico
		304 - Vigilância Sanitária
		305 - Vigilância Epidemiológica
		306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho		331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
		332 - Relações de Trabalho
		333 - Empregabilidade
		334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação		361 - Ensino Fundamental
		362 - Ensino Médio
		363 - Ensino Profissional
		364 - Ensino Superior
		365 - Educação Infantil
		366 - Educação de Jovens e Adultos
		367 - Educação Especial
		368 - Educação Básica (3) (I)
13 - Cultura		391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
		392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania		421 - Custódia e Reintegração Social
		422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
		423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo		451 - Infra-estrutura Urbana
		452 - Serviços Urbanos
		453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação		481 - Habitação Rural
		482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento		511 - Saneamento Básico Rural
		512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental		541 - Preservação e Conservação Ambiental
		542 - Controle Ambiental
		543 - Recuperação de Áreas Degradadas
		544 - Recursos Hídricos
		545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia		571 - Desenvolvimento Científico
		572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
		573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

[Sumário]		
FUNCIONAL	1ª e 2ª DÍGITOS	3ª, 4ª e 5ª DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal (4) (E)	
	602 - Promoção da Produção Animal (4) (E)	
	603 - Defesa Sanitária Vegetal (4) (E)	
	604 - Defesa Sanitária Animal (4) (E)	
	605 - Abastecimento	
	606 - Extensão Rural	
	607 - Irrigação	
	608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I)	
	609 - Defesa Agropecuária (4)(I)	
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária	
	632 - Colonização	
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial	
	662 - Produção Industrial	
	663 - Mineração	
	664 - Propriedade Industrial	
	665 - Normalização e Qualidade	
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial	
	692 - Comercialização	
	693 - Comércio Exterior	
	694 - Serviços Financeiros	
	695 - Turismo	
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais	
	722 - Telecomunicações	
25 - Energia	751 - Conservação de Energia	
	752 - Energia Elétrica	
	753 - Combustíveis Minerais (2) (A)	
	754 - Biocombustíveis (2) (A)	
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo	
	782 - Transporte Rodoviário	
	783 - Transporte Ferroviário	
	784 - Transporte Hidroviário	
	785 - Transportes Especiais	
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento	
	812 - Desporto Comunitário	
	813 - Lazer	
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna	
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa	
	843 - Serviço da Dívida Interna	
	844 - Serviço da Dívida Externa	
	845 - Outras Transferências (I) (A)	
	846 - Outros Encargos Especiais	
	847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)	

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

7.3.ANEXO III – REGIONALIZAÇÃO

Código	Nome
00	ESTADO
50	METROPOLITANA
51	CENTRAL SERRANA
52	SUDOESTE SERRANA
53	LITORAL SUL
54	CENTRAL SUL
55	CAPARAÓ
56	RIO DOCE
57	CENTRO OESTE
58	NORDESTE
59	NOROESTE

7.4.ANEXO IV – TABELA MUNÍCIPIOS

Código	Nome
320010	Afonso Cláudio
320016	Água Doce do Norte
320013	Águia Branca
320020	Alegre
320030	Alfredo Chaves
320035	Alto Rio Novo
320040	Anchieta
320050	Apiacá
320060	Aracruz
320070	Atilio Vivacqua
320080	Baixo Guandu
320090	Barra de São Francisco
320100	Boa Esperança
320110	Bom Jesus do Norte
320115	Brejetuba
320120	Cachoeiro de Itapemirim
320130	Cariacica
320140	Castelo
320150	Colatina
320160	Conceição da Barra
320170	Conceição do Castelo
320180	Divino de São Lourenço
320190	Domingos Martins
320200	Dores do Rio Preto
320210	Ecoporanga
320220	Fundão
320225	Governador Lindenberg
320230	Guaçuí
320240	Guarapari

Código	Nome
320245	Ibatiba
320250	Ibiraçu
320255	Ibitirama
320260	Iconha
320265	Irupi
320270	Itaguaçu
320280	Itapemirim
320290	Itarana
320300	Iúna
320305	Jaguaré
320310	Jerônimo Monteiro
320313	João Neiva
320316	Laranja da Terra
320320	Linhares
320330	Mantenópolis
320332	Marataízes
320334	Marechal Floriano
320335	Marilândia
320340	Mimoso do Sul
320350	Montanha
320360	Mucurici
320370	Muniz Freire
320380	Muqui
000000	NÃO DEFINIDO
320390	Nova Venécia
320400	Pancas
320405	Pedro Canário
320410	Pinheiros
320420	Piúma
320425	Ponto Belo
320430	Presidente Kennedy
320435	Rio Bananal
320440	Rio Novo do Sul
320450	Santa Leopoldina
320455	Santa Maria de Jetibá

Código	Nome
320460	Santa Teresa
320465	São Domingos do Norte
320470	São Gabriel da Palha
320480	São José do Calçado
320490	São Mateus
320495	São Roque do Canaã
320500	Serra
320501	Sooretama
99999	teste adriana
320503	Vargem Alta
320506	Venda Nova do Imigrante
320510	Viana
320515	Vila Pavão
320517	Vila Valério
320520	Vila Velha
320530	Vitória